JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97 09 de novembro de 2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 497/2026

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada em 28 de outubro de 2026, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Segue o Orçamento Programa do Município de BOA VENTURA, para exercício Econômico-Financeiro de 2027, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 53.676.405,00 (Cinquenta e Três Milhões, Seiscentos e Setenta e Seis Mil e Quatrocentos e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	**52.053.575,00**	**96,98**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.090.450,00	2,03
CONTRIBUIÇÕES	160.500,00	0,30
RECEITA PATRIMONIAL	533.100,00	0,99
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.139.525,00	93,41
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	130.000,00	0,24
RECEITAS DE CAPITAL	**6.900.000,00**	**12,85**
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	0,09
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.850.000,00	12,76
Deduções	**5.277.170,00**	**9,83**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.277.170,00	9,83
Total:	53.676.405,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	53.676.405,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	**44.600.305,00**	**83,09**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.275.400,00	45,23
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.324.905,00	37,87
DESPESAS DE CAPITAL	**8.611.100,00**	**16,04**
INVESTIMENTOS	7.649.000,00	14,25
INVERSÕES FINANCEIRAS	80.100,00	0,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	882.000,00	1,64
Reserva de Contingência	**465.000,00**	**0,87**
Reserva de Contingência	465.000,00	0,87
Total:	53.676.405,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	53.676.405,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.851.000,00	3,45
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.511.400,00	2,82
02.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	122.300,00	0,23
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.512.900,00	4,68
02.040	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.803.800,00	5,22

JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97 09 de novembro de 2026

02.050	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	462.000,00	0,86
02.060	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14.763.167,50	27,50
02.070	SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER	2.524.700,00	4,70
02.080	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	6.047.155,00	11,27
02.090	SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	1.515.700,00	2,82
02.100	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	985.900,00	1,84
02.110	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.336.050,00	2,49
02.120	SECRETARIA DE SAÚDE	1.869.535,00	3,48
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.307.397,50	24,79
02.140	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	511.950,00	0,95
02.150	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	393.200,00	0,73
02.160	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	122.250,00	0,23
02.170	SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	188.600,00	0,35
02.180	SECRETARIA DE TURISMO	382.400,00	0,71
99.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	465.000,00	0,87
	Total:	53.676.405,00	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	53.676.405,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 465.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a)Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2027, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9. º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2027, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Boa Ventura-PB, 09 de novembro de 2026.

MANOEL VITAL NETO
PREFEITO